



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17256/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa "Mundo TEA - Atendimento Especializado e Inclusivo" para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa "Mundo TEA – Atendimento Especializado e Inclusivo"**, com o objetivo de desenvolver e implementar políticas públicas voltadas ao atendimento especializado, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Maringá.

Art. 2.º A implantação e a gestão do programa de que trata esta Lei serão conduzidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com respaldo da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, observando os seguintes objetivos:

I - promover a formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

II - fomentar a descentralização do atendimento especializado em unidades de saúde e educação do Município;

III - capacitar continuamente profissionais da rede municipal para atendimento especializado;

IV - garantir a inclusão escolar de crianças e adolescentes com TEA;

V - fornecer suporte psicológico e socioassistencial às famílias;

VI - promover estudos e articulações para a criação do Conselho Municipal do Autista, que atuará como comitê gestor do programa;

VII - estabelecer parcerias com universidades, ONGs e instituições privadas para ampliação dos serviços;

VIII - realizar avaliações periódicas sobre a efetividade do programa, garantindo o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Art. 3.º O Programa Mundo TEA possui natureza programática, não criando despesas obrigatórias para o Município e sua implementação dependerá de estudos técnicos de viabilidade econômica.

Art. 4.º O Programa Mundo TEA será responsável pela criação, implementação e gestão do Complexo de Referência Mundo TEA, garantindo um ambiente totalmente inclusivo,

acessível e inovador para pessoas com TEA e suas famílias.

§ 1.º O Complexo de Referência Mundo TEA contará com infraestrutura planejada, espaços adaptados para atividades terapêuticas, áreas de lazer e socialização, praças sensoriais, ambientes para atendimento especializado e suporte multidisciplinar, promovendo a autonomia e qualidade de vida dos usuários

§ 2.º O complexo indicado no *caput* deste artigo deverá ser instalado em uma região estratégica do Município, com base em estudo técnico de viabilidade, visando facilitar o acesso e garantir a mobilidade dos usuários e seus familiares.

Art. 5.º O Complexo Mundo TEA terá as seguintes atribuições:

I - ofertar atendimento multidisciplinar para diagnóstico e acompanhamento;

II - fornecer suporte psicossocial e emocional;

III - facilitar o agendamento de consultas e atendimento médico especializado;

IV - promover atividades terapêuticas e de inclusão social;

V - implementar ações esportivas inclusivas;

VI - fomentar a interação social e educacional;

VII - disseminar informação sobre o TEA;

VIII - integrar famílias em programas de saúde e educação;

IX - incentivar terapias assistidas por animais;

X - oferecer atendimento fonoaudiológico, fisioterapêutico e psicológico;

XI - atuar em cooperação com a rede municipal para atendimento integral;

XII - fomentar pesquisas e capacitação de profissionais;

XIII - desenvolver tecnologias assistivas e programas de acessibilidade digital;

XIV - estruturar espaços adaptados para práticas culturais e recreativas inclusivas;

XV - estabelecer parcerias com universidades e instituições para desenvolvimento de novas metodologias de atendimento e reabilitação;

XVI - realizar avaliações periódicas da efetividade dos serviços prestados pelo complexo, com elaboração de relatórios que subsidiem sua evolução e aperfeiçoamento.

Art. 6.º A criação do Complexo de Referência Mundo TEA dependerá de estudos de viabilidade econômica e infraestrutura, respeitando diretrizes municipais e disponibilidade orçamentária.

Art. 7.º A viabilidade financeira do Complexo de Referência Mundo TEA poderá contar com:

I - dotações orçamentárias municipais;

II - transferências estaduais e federais;

III - emendas parlamentares;

IV - parcerias público-privadas;

V - convênios com ONGs, instituições de ensino e assistenciais;

VI - doações e patrocínios privados.

Art. 8.º O Programa Mundo TEA será responsável por promover estudos e articular a criação do Conselho Municipal do Autista, respeitando as competências do Poder Executivo para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal do Autista, uma vez instituído, poderão ser

conferidas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Mundo TEA e do Complexo Mundo TEA;

II - emitir pareceres e recomendações sobre ações voltadas à inclusão e ao atendimento de pessoas com TEA;

III - organizar audiências públicas e consultas populares para aperfeiçoamento contínuo do programa;

IV - elaborar relatórios periódicos de avaliação, que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para prestação de contas sobre a execução das políticas públicas voltadas ao TEA.

Art. 9.º O Conselho, quando instituído, será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de entidades representativas de pessoas com TEA, familiares e profissionais especializados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 13/03/2025, às 13:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372978** e o código CRC **B2B51180**.